



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 762272** destinado a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação de 10 unidades escolares**. Aos 24 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando** **que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 02 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 08 de agosto de 2019,** a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 07 - J.R. DOS SANTOS TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA**, no valor unitário de R\$ 37.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços em 08 de agosto de 2019, documento SEI nº 4339643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Registra-se que, a empresa apresentou a "Certidão Simplificada" emitida em 02/07/2019, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Desta forma, promoveu-se a consulta aos documentos apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3783847), onde constatou-se que, a certidão apresentada naquela ocasião foi emitida em 16 de maio de 2019, portanto, está fora do prazo estabelecido no edital para a presente convocação. Diante do exposto, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de Microempresa, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Em resposta, a empresa demonstrou permanecer enquadrada na condição de Microempresa. Deste modo, a empresa participa do certame com a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4339669, registra o valor global de R\$ 37.000,00. Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.8, 7.9, 7.10, 7.14, 7.16, 7.17 e 7.18, os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 36.999,92. Considerando o subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: *"Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário."*. Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 07 o valor total de R\$ 37.000,00 conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019 e seus anexos."*. Considerando que, em atendimento ao subitem 20.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, a Pregoeira solicitou a retificação da proposta de preços apresentada para o item, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, implicando ainda na retificação do cronograma físico-financeiro, Ofício SEI

nº 4351338. Em resposta, na data de 20 de agosto, empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma físico-financeiro sem as assinaturas dos responsáveis, documento SEI nº 4425964 e 4425985. Deste modo, novamente, a Pregoeira encaminhou o Ofício SEI nº 4426007, reiterando a diligência promovida, destacando a forma de apresentação dos documentos estabelecidas no instrumento convocatório. Em resposta, na data de 29 de agosto, a empresa protocolou a proposta de preços e o cronograma físico-financeiro, porém em análise verificou-se que estes continuavam com divergências na multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades de alguns subitens e o item 7.16 - Rede de Gás, do cronograma físico-financeiro, registra a quantidade de 59,84 m². Entretanto, o Anexo I do edital estabelece para este subitem a quantidade de 59,82 m². Assim, procedeu-se nova diligência, através do Ofício SEI nº 4481084, onde solicitou-se a retificação de ambos os documentos no prazo de até 04/09/2019, sob pena de desclassificação. Contudo, durante o prazo recorrente estabelecido para resposta da diligência, esta Pregoeira inúmeras vezes entrou em contato telefônico com a empresa, onde conversou com o próprio responsável legal da empresa, Sr. Jeferson Rafael dos Santos, solicitando atenção para os ajustes solicitados na diligência promovida pela terceira vez. Após encerrado prazo estabelecido na diligência, não houve retorno da empresa quanto ao objeto diligenciado, e tampouco foi acusado o recebimento do Ofício encaminhado ao e-mail registrado da empresa em sua proposta de preços. Em razão do exposto, promoveu-se nova diligência, através do Ofício SEI nº 4690530, agora encaminhado pelos Correios com "Aviso de Recebimento - AR", reiterando o objeto da diligência promovida. No entanto, findo o prazo para resposta, segundo comprova o "AR" recebido em 01 de outubro de 2019 e demonstrativo de entrega extraído do *site* oficial dos Correios, documento SEI nº 4787671 e 4787688, mais uma vez, a empresa não apresentou manifestação sobre o objeto da diligência. Deste modo, por apresentar a proposta de preços com resultados dos cálculos dos itens não correspondentes a multiplicação do valor unitário e a quantidade licitada; por registrar no cronograma físico-financeiro a quantidade referente ao item 7.16 acima daquela prevista no instrumento convocatório e; ainda, pela não correção destes erros e falhas oportunizados através das diligências promovidas, sem qualquer manifestação da empresa, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "d", do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4339694, a empresa deixou de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial emitida pelo sistema Eproc/SC e o Balanço Patrimonial foi apresentado sem os termos de abertura e encerramento e em cópia simples, exigências do subitem 9.2, alíneas "d", "g" e "h" do edital, respectivamente. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 3783847 e 3882990, constatando a regularidade do Balanço Patrimonial. No entanto, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial emitida pelo sistema Eproc/SC encontram-se vencidos. Considerando que, o subitem 10.14 do edital prevê: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Pregoeira procedeu a consulta dos citados documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos mesmos, juntados aos autos do processo através do documento SEI nº 4351308. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 80.495,68, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 07 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2019, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a)**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4880256** e o código CRC **F499E0CA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.028184-5

4880256v5

4880256v5